



ESTE PROSPECTO FOI PREPARADO COM AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO ANBIMA DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS PARA OS FUNDOS DE INVESTIMENTO, BEM COMO DAS NORMAS EMANADAS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS.

A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO E/OU VENDA DE COTAS DESTE FUNDO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM E DA ANBIMA, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU DE ADEQUAÇÃO DO REGULAMENTO DO FUNDO OU DO SEU PROSPECTO À LEGISLAÇÃO VIGENTE OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO OU DE SEU ADMINISTRADOR, GESTOR E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS.

O INVESTIMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO DE QUE TRATA ESTE PROSPECTO APRESENTA RISCOS PARA O INVESTIDOR. AINDA QUE O GESTOR DA CARTEIRA MANTENHA SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO, NÃO HÁ GARANTIA DE COMPLETA ELIMINAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE PERDAS PARA O FUNDO DE INVESTIMENTO E PARA O INVESTIDOR.

O FUNDO DE INVESTIMENTO DE QUE TRATA ESTE PROSPECTO NÃO CONTA COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR DO FUNDO, DO GESTOR DA CARTEIRA, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS - FGC.

A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA.

PRODUTOS DE MAIOR RISCO NÃO NECESSARIAMENTE RESULTAM EM MAIOR RENTABILIDADE E SÃO INDICADOS PARA PRAZOS DE APLICAÇÃO MAIS LONGOS.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM O REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO, MAS NÃO O SUBSTITUEM.

É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA TANTO DESTE PROSPECTO QUANTO DO REGULAMENTO, COM ESPECIAL ATENÇÃO PARA AS CLÁUSULAS RELATIVAS AO OBJETIVO E À POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO, BEM COMO ÀS DISPOSIÇÕES DO PROSPECTO E DO REGULAMENTO QUE TRATAM DOS FATORES DE RISCO A QUE O FUNDO ESTÁ EXPOSTO.

PARA FINS DE RESGATE DE COTAS DO FUNDO, O VALOR DO RESGATE SERÁ CONVERTIDO PELO VALOR DA COTA DE FECHAMENTO DO PRÓPRIO DIA DA SOLICITAÇÃO DE RESGATE. O PAGAMENTO DO VALOR APURADO SERÁ EFETIVADO 30 DIAS APÓS A SOLICITAÇÃO DE RESGATE, DESDE QUE RESPEITADO O HORÁRIO LIMITE DE MOVIMENTAÇÃO.

NÃO HÁ LIMITES PARA AQUISIÇÃO DE COTAS DO FUNDO POR UM ÚNICO COTISTA.

É VEDADO AO FUNDO APLICAR EM QUALQUER ATIVOS FINANCEIROS QUE GUARDEM RELAÇÃO COM INVESTIMENTO NOS EXTERIOR.



# GERAÇÃO FUTURO

PROSPECTO

**GERAÇÃO FUTURO DEBÊNTURES INCENTIVADAS CRÉDITO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO**

**CNPJ: 22.735.643/0001-16**

**Classificação CVM:** Fundo Multimercado

**Classificação ANBIMA:** Multimercado Multiestratégia

**Código ANBIMA:**

## **CAPÍTULO I - INFORMAÇÕES GERAIS DO FUNDO**

### **A) DENOMINAÇÃO**

RAZÃO SOCIAL	<b>GERAÇÃO FUTURO DEBÊNTURES INCENTIVADAS CRÉDITO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO</b>
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	[*]
TIPO DE CONDOMÍNIO	ABERTO
TIPO DE COTA	FECHAMENTO
PRAZO DE DURAÇÃO	INDETERMINADO
BASE LEGAL	Instrução CVM nº 409, de 18/08/2004 suas posteriores alterações e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

### **B) DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO**

ADMINISTRADOR*	GERAÇÃO FUTURO CORRETORA DE VALORES S.A.
GESTOR**	BRASIL PLURAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.
DISTRIBUIDOR	GERAÇÃO FUTURO CORRETORA DE VALORES S.A.
CUSTODIANTE	BANCO BRADESCO S.A.
AUDITOR INDEPENDENTE	KPMG AUDITORES INDEPENDENTES
CONTROLADORIA, PROCESSAMENTO E TESOUREARIA	GERAÇÃO FUTURO CORRETORA DE VALORES S.A.

\* A GERAÇÃO FUTURO CORRETORA DE VALORES S.A. é inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.652.684/0001-62, e possui sede na Praça XV de Novembro, 20, 12º andar, Grupo 1201 B, Bairro Centro, CEP 20010-010, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sendo devidamente autorizada pela CVM através do ato declaratório nº 6.819 de 17 de maio de 2002.

\*\* A BRASIL PLURAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA. foi fundada em 2009. A instituição está devidamente

autorizada pela CVM através do Ato Declaratório nº 10.817, expedido em 15 de janeiro de 2010, à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, inscrita no CNPJ sob o nº 11.397.672/0002-80, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Botafogo, nº 228, 9º andar, Bairro Botafogo, CEP 22250-906.

### **C) DAS REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO DO FUNDO**

APLICAÇÃO INICIAL	R\$ 100,00
DEMAIS MOVIMENTAÇÕES	R\$ 100,00
SALDO MÍNIMO DE PERMANÊNCIA	R\$ 100,00
COTA DE APLICAÇÃO	D+0
VALOR MÁXIMO DE APLICAÇÃO	Não há
COTA DE RESGATE	D+30 (dias corridos)
LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA	D+1 (dia útil)
CARÊNCIA	Não há
HORÁRIO DE MOVIMENTAÇÃO	09h30min às 13h (horário de Brasília)

## **CAPÍTULO II - DO PÚBLICO ALVO**

O FUNDO destina-se aos investidores em geral, que buscam a valorização de suas cotas por meio de aplicação de seus recursos em debêntures de infraestrutura que atendam os critérios de elegibilidade previstos na Lei 12.431/2011 (“Ativos de Infraestrutura”)

## **CAPÍTULO III - METAS E OBJETIVO DA GESTÃO**

O objetivo do FUNDO consiste em investir, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido no **BRASIL PLURAL MASTER DEBÊNTURES INCENTIVADAS CRÉDITO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CNPJ: 22.003.311/0001-47** (“Fundo Master”) fundo gerido pelo GESTOR, o qual, por sua vez, investe seus recursos preponderantemente em debêntures de infraestrutura que atendam aos critérios de elegibilidade previstos na Lei 12.431/2011 (“Ativos de Infraestrutura”). O Fundo Máster tem como objetivo proporcionar a seus cotistas retorno de capital no longo



prazo, por meio de uma gestão ativa. **ESTA META, NO ENTANTO, NÃO É UMA PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE, SENDO SOMENTE UM OBJETIVO A SER PERSEGUIDO.**

#### **CAPÍTULO IV - DO OBJETIVO, DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO DA TRIBUTAÇÃO DO FUNDO**

Para efeito da regulamentação em vigor, o FUNDO, em função da composição de sua carteira de investimentos, classifica-se como “Fundo Multimercado”.

Nos termos da Lei 12.431/2011, exclusivamente para fins fiscais, o FUNDO terá um prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua primeira integralização de cotas, para atingir o percentual mínimo de 95% (noventa e cinco) de seu patrimônio líquido em cotas do Fundo Máster.

O FUNDO poderá deixar de cumprir o limite previsto no Artigo 18 do Regulamento do Fundo, sem que o referido descumprimento cause impacto ao tratamento tributário favorável aplicável aos cotistas e ao FUNDO, desde que, em um mesmo ano-calendário, os referidos limites não sejam descumpridos (i) por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos ou alternados, ou (ii) em mais de 3 (três) ocasiões distintas.

Na hipótese de descumprimento do limite previsto no Artigo 18 do Regulamento do Fundo, em um mesmo ano-calendário, conforme previsto na Lei 12.431/11, (i) por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos ou alternados, ou (ii) em mais de 3 (três) ocasiões distintas, os rendimentos que venham a ser distribuídos aos cotistas a partir do dia útil imediatamente posterior à data do referido descumprimento serão tributados as seguintes alíquotas:

- (i) 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;
- (ii) 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias;
- (iii) 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um dias) até 720 (setecentos e vinte) dias; e

- (iv) 15% (quinze por cento), em aplicações com prazo acima de 720 (setecentos e vinte) dias.

Caso o limite previsto no Artigo 18 do Regulamento do Fundo seja restabelecido e devidamente cumprido pelo FUNDO, poderá ser readmitido, a partir do 1º (primeiro) dia útil do ano-calendário imediatamente subsequente, tratamento tributário aplicável aos cotistas e ao FUNDO, conforme previsto na Lei 12.431/11.

O percentual referido no caput do Artigo 18 do Regulamento do Fundo deve ser cumprido diariamente, com base no patrimônio líquido do FUNDO do dia útil imediatamente anterior.

Após os primeiros 180 (cento e oitenta) dias e até o 2º (segundo) ano, ambos os prazos contados da data da primeira integralização de cotas do Fundo Máster, a carteira deste deverá ser composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de seu patrimônio líquido em Ativos de Infraestrutura.

Após o 2º (segundo) ano contado da data da primeira integralização de cotas do Fundo Máster, a carteira deste deverá ser composta por, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em Ativos de Infraestrutura.

O Fundo Máster poderá deixar de cumprir os limites previstos no *caput do* Artigo 18 -B do regulamento do Fundo sem que o referido descumprimento cause impacto aos cotistas e ao fundo Máster, desde que, em um mesmo ano-calendário, os referidos limites não sejam descumpridos (i) por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos ou alternados, ou (ii) em mais de 3 (três) ocasiões distintas.

Na hipótese de descumprimento dos limites previstos acima, em um mesmo ano-calendário, conforme previsto na Lei 12.431/11, (i) por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos ou alternados, ou (ii) em mais de 3 (três) ocasiões distintas, os rendimentos que venham a ser distribuídos aos cotistas a partir do dia útil imediatamente posterior à data do referido descumprimento serão tributados as seguintes alíquotas:

- (i) 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;



**GERAÇÃO  
FUTURO**

PROSPECTO

**GERAÇÃO FUTURO DEBÊNTURES INCENTIVADAS CRÉDITO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO**

**CNPJ: 22.735.643/0001-16**

**Classificação CVM:** Fundo Multimercado

**Classificação ANBIMA:** Multimercado Multiestratégia

**Código ANBIMA:**

(ii) 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias;

(iii) 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um dias) até 720 (setecentos e vinte) dias; e

(iv) 15% (quinze por cento), em aplicações com prazo acima de 720 (setecentos e vinte) dias.

Caso os limites previstos sejam restabelecidos e devidamente cumpridos pelo Fundo Máster, poderá ser readmitido, a partir do 1º (primeiro) dia útil do ano-calendário imediatamente subsequente, tratamento tributário aplicável aos cotistas e ao Fundo Máster, conforme previsto na Lei 12.431/11.

O(s) percentual(is) referido(s) neste Artigo deve(m) ser cumprido(s) diariamente, com base no patrimônio líquido do Fundo Máster do dia útil imediatamente anterior.

O FUNDO mantém, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio investido em cotas do Fundo Máster. E o restante de 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do FUNDO poderá ser mantido em depósitos à vista ou aplicados em:

- (i) Cotas de fundos de investimento, independente da classe destes; e
- (ii) Títulos Públicos Federais, Títulos de Renda Fixa de Emissão de Instituição Financeira, Operações Compromissadas, de acordo com a regulação específica do Conselho Monetário Nacional - CMN.

É vedado ao FUNDO aplicar em ativos financeiros negociados no exterior.

É admitido ao FUNDO realizar operações de compra e venda de um mesmo título, valor mobiliário ou contrato derivativo em um mesmo dia (operações *day-trade*);

É vedada a realização de aplicações pelo FUNDO em cotas de Fundos de Investimentos que invistam diretamente no FUNDO.

O FUNDO pode realizar operações na contraparte da tesouraria do ADMINISTRADOR, GESTOR ou de empresas a elas ligadas.

Caso a política de investimento dos Fundos de Investimento permita aplicações em ativos de crédito privado, o ADMINISTRADOR, a fim de mitigar risco de concentração pelo FUNDO, considerará, como regra, o percentual máximo de aplicação em tais ativos na consolidação de seus limites, salvo se o administrador dos Fundos de Investimento disponibilizar diariamente a composição de suas carteiras.

**O FUNDO PODE APLICAR MAIS DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO CLASSIFICADOS COMO CRÉDITO PRIVADO. PORTANTO, O FUNDO ESTÁ SUJEITO A RISCO DE PERDA SUBSTANCIAL DE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM CASO DE EVENTOS QUE ACARRETEM O NÃO PAGAMENTO DOS ATIVOS INTEGRANTES DE SUA CARTEIRA, INCLUSIVE POR FORÇA DE INTERVENÇÃO, LIQUIDAÇÃO, REGIME DE ADMINISTRAÇÃO TEMPORÁRIA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DOS EMISSORES RESPONSÁVEIS PELOS ATIVOS DE CRÉDITO PRIVADO DOS FUNDOS INVESTIDOS.**

Serão também considerados os seguintes outros limites:

LIMITES POR EMISSOR	MÍNIMO	MÁXIMO
I - Total de Aplicações do seu patrimônio líquido em cotas de um mesmo fundo de investimento.	0%	100%
I- Total de Aplicações em cotas de fundos de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por empresas a eles ligada.	0%	100%
III - Investir ainda que indiretamente, seu patrimônio líquido, em cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios.	0%	20%



O FUNDO pode aplicar em cotas de fundos de investimento que participem de operações nos mercados de derivativos e de liquidação futura.

O limite máximo de exposição dos fundos de investimento investidos nos mercados de que trata o *caput* é de até 1 (uma) vez o seu patrimônio líquido.

Os cotistas respondem por eventual patrimônio líquido negativo do FUNDO, obrigando-se, caso necessário, por consequentes aportes adicionais de recursos.

Em função das aplicações do FUNDO, eventuais alterações nas taxas de juros, câmbio ou bolsa de valores podem ocasionar valorizações ou desvalorizações de suas cotas.

## **CAPÍTULO V - DOS FATORES DE RISCO E SEU GERENCIAMENTO**

Não obstante o emprego, pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento, da estrita observância da política de investimento definida neste Regulamento, das regras legais e regulamentares em vigor, o FUNDO estará sujeito a outros fatores de risco que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, conseqüentemente, aos cotistas, quais sejam:

**I - RISCO DE MERCADO:** os valores dos ativos que integram a carteira do FUNDO e a carteira de investimento dos Fundos de Investimento podem variar em função de oscilações nas taxas de juros, taxas de câmbio, preços e cotações de mercado, bem como em razão de quaisquer alterações nas condições econômicas e/ou políticas, nacionais ou internacionais. Tais fatos podem afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da carteira e da carteira de investimento dos Fundos de Investimento, resultando, inclusive, na depreciação do valor da cota do FUNDO, com perdas patrimoniais aos cotistas.

**II - RISCO DE CRÉDITO:** o inadimplemento ou atraso no pagamento de juros ou principal pelos emissores dos ativos financeiros integrantes da carteira e/ou carteira de investimentos dos Fundos de Investimento ou contrapartes das operações do FUNDO e/ou dos Fundos de Investimento, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial de tais

emissores e/ou contrapartes, o que pode ocasionar a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras ao FUNDO e aos seus cotistas. Adicionalmente, pode haver custos adicionais nas hipóteses em que o FUNDO e/ou os Fundos de Investimento tentem recuperar seus créditos por meio de ações judiciais, acordos extrajudiciais ou outros.

**III - RISCO DE LIQUIDEZ:** a possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos ativos e modalidades operacionais integrantes da carteira do FUNDO e/ou da carteira de investimento dos Fundos de Investimento pode fazer com que o FUNDO e/ou os Fundos de Investimento não estejam aptos a realizar pagamentos de resgate de suas cotas conforme previsto em seus respectivos regulamentos, inclusive em decorrência de dificuldades para liquidar posições ou negociar tais ativos pelo preço e no tempo desejados, condições atípicas de mercado e/ou grande volume de solicitações de resgates.

**IV- RISCO DECORRENTE DE OPERAÇÕES NOS MERCADOS DE DERIVATIVOS:** Consiste no risco de distorção do preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do FUNDO, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos cotistas. Mesmo para fundos que utilizam derivativos para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um “hedge” perfeito ou suficiente para evitar perdas do FUNDO.

**V - RISCO DE CONCENTRAÇÃO:** a concentração de investimento do FUNDO e/ou dos Fundos de Investimento, ativo financeiro, modalidade operacional ou mercado pode potencializar a exposição da carteira e/ou carteira de investimento dos Fundos de Investimento aos riscos mencionados nos itens anteriores.

**VI - RISCO CAMBIAL:** As condições econômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado resultando em alterações nas taxas de câmbio e juros e nos preços dos ativos financeiros em geral, bem como afetar o desempenho do FUNDO.

**VII - RISCO RELACIONADO AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO:** O FUNDO, na qualidade de cotistas dos Fundos de Investimento, está sujeito a todos os riscos



**GERAÇÃO  
FUTURO**

PROSPECTO

**GERAÇÃO FUTURO DEBÊNTURES INCENTIVADAS CRÉDITO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO**

**CNPJ: 22.735.643/0001-16**

**Classificação CVM:** Fundo Multimercado

**Classificação ANBIMA:** Multimercado Multiestratégia

**Código ANBIMA:**

envolvidos nas aplicações realizadas pelos Fundos de Investimento. O ADMINISTRADOR e GESTOR não tem qualquer poder de decisão ou interferência na composição da carteira de investimento ou na definição de estratégia de gestão dos Fundos de Investimento de terceiros.

**VIII - RISCOS GERAIS:** eventual interferência de órgãos reguladores no mercado, mudanças na legislação e regulamentação aplicáveis aos Fundos de Investimento, decretação de moratória, fechamento parcial ou total dos mercados, alteração nas políticas monetárias e cambiais, dentre outros eventos, podem impactar as condições de funcionamento do FUNDO e/ou dos Fundos de Investimento, bem como seu respectivo desempenho.

Em decorrência dos fatores de risco indicados acima e de todos os demais fatores de risco aos quais o FUNDO e/ou Fundos de Investimento estão sujeitos, o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR não poderão ser responsabilizados por eventual depreciação da Carteira e/ou por eventuais prejuízos que os cotistas do FUNDO venham a sofrer em caso de liquidação do FUNDO, exceto se o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR agirem com comprovada culpa ou dolo, de forma contrária à lei, ao presente Regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM.

Além dos riscos descritos em seu Regulamento, o Fundo Máster também está sujeito aos seguintes riscos adicionais, relacionados ao alto limite de aplicação nas Debêntures Incentivadas:

**I – RISCO DE DISPONIBILIDADE DAS DEBÊNTURES INCENTIVADAS:** está relacionado à inexistência ou insuficiência de oferta destes ativos em condições aceitáveis, e a critério do GESTOR, que atendam à política de investimento do Fundo Máster, o que poderá limitar as oportunidades de investimento do Fundo Máster.

**II – RISCOS RELACIONADOS AOS PROJETOS DE INFRAESTRUTURA:** está atrelado aos projetos que lastreiam a emissão das Debêntures Incentivadas, os quais estão sujeitos a determinados riscos inerentes aos segmentos de atuação, tais como ao atraso ou falha em sua conclusão, longo prazo de maturação, entre outros, que podem causar um efeito material adverso sobre o projeto, seu fluxo de caixa e, conseqüentemente, sobre os emissores das Debêntures Incentivadas.

**III – RISCO DE PRÉ-PAGAMENTO OU AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA:** As Debêntures Incentivadas poderão conter em seus documentos constitutivos cláusulas de pré-pagamento ou amortização extraordinária, podendo acarretar o desenquadramento da carteira em relação aos critérios de concentração.

**IV – RISCO DE REBAIXAMENTO DE RATING:** um eventual rebaixamento em classificações de risco obtidas com relação as Debêntures Incentivadas e/ou o respectivo emissor poderá afetar negativamente o preço desses ativos no mercado secundário.

**V – RISCO DE DESENQUADRAMENTO PARA FINS TRIBUTÁRIOS:** caso Debêntures Incentivadas deixem de satisfazer qualquer uma das condições da Lei 12.431/11 e neste Regulamento, não é possível garantir que estes ativos e, conseqüentemente, o Fundo Máster continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado.

**VI – RISCO DE PERDA DO BENEFÍCIO TRIBUTÁRIO:** os projetos que lastreiam a emissão de Debêntures Incentivadas poderão ser desenquadrados pelo Poder Executivo caso deixem de ser considerados prioritários nos termos do Decreto 7.603/2011 ne respectivas portarias, o que acarretará na perda do benefício fiscal.

Para monitorar o nível de exposição a risco, o ADMINISTRADOR utiliza como ferramenta o *Value at Risk* (Valor em Risco – “VAR”), que significa uma medida, em montante financeiro, que demonstra a perda potencial esperada para um ativo, em determinado horizonte de tempo, bem como o *Stress Testing*.

O cálculo do VAR do FUNDO é realizado através de uma metodologia de simulação que permite que sejam capturadas todas as correlações entre os diversos ativos que componham ou possam vir a compor a carteira do FUNDO. O VAR calculado é o modelo paramétrico Delta Normal, utilizando método EWMA (*Exponentially Weighted Moving Average*) com lambda de 0,94, horizonte de 1 dia e intervalo de confiança de 97,5%.

O *Stress Testing* é baseado na perda máxima aceitável para o FUNDO, de modo a evitar que o mesmo incorra em risco excessivo. Entende-se por risco excessivo a manutenção de posições em carteira que gerem perdas



**GERAÇÃO  
FUTURO**

PROSPECTO

**GERAÇÃO FUTURO DEBÊNTURES INCENTIVADAS CRÉDITO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO**

**CNPJ: 22.735.643/0001-16**

**Classificação CVM:** Fundo Multimercado

**Classificação ANBIMA:** Multimercado Multiestratégia

**Código ANBIMA:**

em cenários extremos superiores aos limites preestabelecidos pelo ADMINISTRADOR. O ADMINISTRADOR utiliza-se de cenários com choques correlacionados como a queda da moeda americana, crises internacionais, como o *Lehman Brothers Default*, a Crise Grega entre outras, bem como simulações de variações abruptas do seu benchmark. Os choques são combinados com o relacionamento dos ativos através da matriz de correlação.

Quanto ao gerenciamento de liquidez, os principais produtos de distribuição são analisados em relação ao tempo de liquidação da carteira de ativos, levando em consideração a média de volume de negócios nos mercados onde são mais negociados os ativos do Fundo, com a aplicação de cenários conservadores de 33% do volume diário.

A política de administração de risco do FUNDO compreende ainda: (i) discussão, definição e verificação do cumprimento de suas estratégias de investimento; (ii) monitoramento do desempenho do FUNDO e (iii) verificação do cumprimento das normas e restrições aplicáveis à administração e gestão do FUNDO.

A utilização de mecanismos de administração de riscos pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR para gerenciar os riscos a que o FUNDO está sujeito não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo FUNDO, tampouco garantia da completa eliminação da possibilidade de perdas para o FUNDO e para os cotistas.

As aplicações realizadas no FUNDO e/ou nos Fundos de Investimento não contam com garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, do administrador e gestor dos Fundos de Investimento, ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

## **CAPÍTULO VI - DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**

Pelos serviços de administração, gestão da carteira, tesouraria, controle e processamento dos ativos financeiros, distribuição, escrituração de cotas do FUNDO e de outros serviços que venham a ser contratados pelo FUNDO, o ADMINISTRADOR, o GESTOR e os demais prestadores de serviços do FUNDO

farão jus ao recebimento de taxa de administração anual equivalente a 1,00% (um por cento) ao ano calculada sobre o patrimônio líquido do FUNDO.

A taxa de administração referida no *caput* não inclui os valores devidos aos prestadores de serviços de custódia e auditoria das demonstrações contábeis do FUNDO, nem os valores correspondentes aos demais encargos do FUNDO indicados no Capítulo VII abaixo, os quais serão debitados diretamente do FUNDO.

A taxa de administração será calculada e provisionada diariamente sobre o valor diário do patrimônio líquido do FUNDO, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, e será paga pelo FUNDO diretamente aos seus prestadores de serviço, conforme valores acordados entre eles, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

A taxa de administração estabelecida no “*caput*” é a taxa de administração mínima do FUNDO. Tendo em vista que o FUNDO admite aplicação em cotas e fundos de investimento, fica instituída a taxa de administração máxima de 1,10% (um vírgula dez por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio do FUNDO.

Não será cobrada dos cotistas taxa de entrada e de saída no FUNDO.

Adicionalmente à taxa de administração, o FUNDO pagará semestralmente, a título de taxa de performance, 20% (vinte por cento) do rendimento do FUNDO que exceder a variação do IPCA acrescido de 5% (cinco por cento). a.a.

A taxa de performance será apurada e provisionada diariamente, por dia útil e será paga semestralmente por períodos vencidos, no 5º dia útil do mês subsequente ao semestre, ou no momento do resgate da aplicação, o que primeiro ocorrer e será calculada individualmente, por aplicação efetuada.

Para o cálculo da taxa de performance será utilizado o conceito denominado “linha d’água”, ou seja, só será cobrada taxa de performance se o valor da cota do FUNDO, no término do período de cobrança de performance, estiver acima do valor da cota na data da última cobrança da taxa de performance, atualizado pelo “benchmark”. Quando o investimento for efetuado



e a cota dessa aplicação estiver inferior ao valor da cota na data da última cobrança da taxa de performance, o GESTOR cobrará um ajuste, a título de apuração da performance individual, que será cobrado no momento do resgate, ou no próximo período de cobrança da taxa de performance, o que primeiro ocorrer.

Serão considerados como períodos de cálculo da taxa de performance do FUNDO aqueles períodos compreendidos entre os meses de janeiro a junho e julho a dezembro.

#### **CAPÍTULO VII - DOS ENCARGOS DO FUNDO**

Adicionalmente à taxa de administração mencionada no Capítulo acima, constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- (ii) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação em vigor;
- (iii) despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas;
- (iv) honorários e despesas do auditor independente;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;
- (vi) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
- (vii) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- (viii) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do FUNDO;
- (ix) despesas com custódia e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais; e

(x) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações do FUNDO, se for o caso, e com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários.

Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correm por conta do ADMINISTRADOR, devendo ser por ele contratadas.

#### **CAPÍTULO VIII - DA EMISSÃO E DO RESGATE DAS COTAS DO FUNDO**

Todo cotista, antes do seu ingresso no FUNDO, deve atestar, mediante termo próprio, que (i) recebeu cópia deste Regulamento e da lâmina, se houver; (ii) tomou ciência dos riscos envolvidos e da política de investimento do FUNDO; e, (iii) que este FUNDO utiliza estratégias que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas.

O ADMINISTRADOR poderá recusar proposta de investimento inicial feita por qualquer investidor em função das disposições legais e regulamentares relativas à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, de suas normas e políticas internas e/ou do não enquadramento do investidor no público alvo do FUNDO, sem necessidade de justificar sua recusa.

#### Regras de Movimentação

Deverão ser observadas as seguintes regras de movimentação:

<b>APLICAÇÕES E RESGATES</b>	
Aplicação inicial	R\$ 100,00 (Cem Reais)
Demais Movimentações	R\$ 100,00 (Cem Reais)
Saldo mínimo de permanência	R\$ 100,00 (Cem Reais)
Cota de Aplicação	D+0
Valor máximo para aplicação no Fundo	Não há
Cota de Resgate	D+30
Liquidação Financeira	D+31
Horário de Movimentação	09h30 às 14h *Horário de Brasília

#### Emissão das Cotas

Na emissão de cotas do FUNDO, será utilizado o valor da cota em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao ADMINISTRADOR.

O ADMINISTRADOR poderá suspender, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, novas aplicações de recursos no FUNDO, desde que tal suspensão seja aplicada indistintamente a novos investidores e cotistas atuais.

A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do FUNDO para novas aplicações.

As cotas do FUNDO não podem ser objeto de cessão ou transferência, salvo por decisão judicial, execução de garantia ou sucessão universal.

É admitido o investimento feito conjunta e solidariamente por duas pessoas. Neste caso, toda aplicação realizada tem caráter solidário, sendo considerada como feita em conjunto por todos os titulares. Para todos os efeitos perante o ADMINISTRADOR, cada titular é considerado como se fosse único proprietário das cotas objeto de propriedade conjunta, ficando o ADMINISTRADOR validamente exonerado por qualquer pagamento feito a um, isoladamente, ou a ambos em conjunto. Cada titular, isoladamente e sem anuência do outro, pode investir, solicitar e receber resgate, parcial ou total, dar recibos e praticar todo e qualquer ato inerente à propriedade de cotas. Da mesma forma, cada titular, isoladamente e indistintamente, tem o direito de comparecer e participar de assembleias e exercer seu voto, sendo considerado para todos os fins de direito um único voto. Os titulares estão cientes de que nas assembleias em que ambos estejam presentes e haja divergência de entendimentos entre si não haverá exercício de voto se ambos não chegarem a um consenso.

#### Resgate das Cotas

O resgate das cotas do FUNDO não está sujeito a qualquer prazo de carência, podendo ser solicitado a qualquer momento, sendo pago no 1º (primeiro) dia útil da data da conversão de cotas.

Fica estipulado como data da conversão de cotas o 30º (trigésimo) dia corrido subsequente à solicitação de resgate, ou primeiro dia útil subsequente à referida data, caso não seja dia útil.

O pagamento do resgate das cotas se dará preferencialmente em moeda corrente nacional.

Nos casos em que, com o atendimento da solicitação de resgate, a quantidade residual de cotas for inferior ao mínimo estabelecido pelo ADMINISTRADOR, a totalidade das cotas será automaticamente resgatada.

Os resgates destinados exclusivamente à geração de caixa para pagamento de imposto de renda (“come-cotas”) incidente sobre rendimentos derivados das aplicações no FUNDO, nos termos da Lei 11.053/2004 e alterações posteriores, serão convertidos no mesmo dia útil da solicitação do resgate, sendo pago no 1º (primeiro) dia útil da data da conversão de cotas.

Para fruição da regra de resgate descrita no Parágrafo Quarto acima, os cotistas fundos de investimento sob administração de terceiros que não O ADMINISTRADOR e/ou representados por um distribuidor que esteja atuando por sua conta e ordem, nos termos do Artigo 33 da ICVM 409/2004 e seguintes, deverão encaminhar ao ADMINISTRADOR carta devidamente assinada solicitando o resgate para fins exclusivo do pagamento do imposto de renda (“come-cotas”), COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS da data prevista na regulamentação em vigor para o recolhimento do tributo em tela.

Reconhecem todos os cotistas do FUNDO que a excepcionalidade prevista nos Parágrafos Quarto e Quinto acima não configura tratamento diferenciado.

Em casos excepcionais de não liquidez dos ativos financeiros componentes da carteira do FUNDO, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, o ADMINISTRADOR poderá declarar o fechamento do FUNDO para a realização de resgates, sendo obrigatória a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, no prazo máximo de 1 (um) dia, para deliberar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do fechamento para resgate, sobre as seguintes possibilidades:

- I - substituição do ADMINISTRADOR ou do GESTOR;
- II - reabertura ou manutenção do fechamento do FUNDO para resgate;



**GERAÇÃO  
FUTURO**

PROSPECTO

**GERAÇÃO FUTURO DEBÊNTURES INCENTIVADAS CRÉDITO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO**

**CNPJ: 22.735.643/0001-16**

**Classificação CVM:** Fundo Multimercado

**Classificação ANBIMA:** Multimercado Multiestratégia

**Código ANBIMA:**

III - possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros;

IV - cisão do FUNDO; e

V - liquidação do FUNDO.

O FUNDO não recebe aplicações, nem realiza resgates em feriados de âmbito nacional. Nos feriados estaduais e municipais o FUNDO operará normalmente, apurando o valor das cotas, recebendo aplicações, aceitando pedidos de resgates e pagando resgates.

Os horários para recebimento de pedidos de aplicações e de resgates, assim como os limites máximos e mínimos para aplicação, são definidos a exclusivo critério do ADMINISTRADOR e discriminados no Prospecto do FUNDO.

#### **CAPÍTULO IX - POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DE RESULTADOS**

Será divulgado, ampla, obrigatória e imediatamente a todos os cotistas, por meio de correspondência, e à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos, qualquer ato ou fato relevante, ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO ou aos ativos financeiros integrantes de sua carteira.

O ADMINISTRADOR deverá disponibilizar a cada cotista as mesmas informações exigidas pela CVM, no mesmo teor e prazo, a saber:

I - Diariamente: valor da cota e do patrimônio líquido do FUNDO;

II - Mensalmente: (i) extrato de conta enviado a cada cotista, exceto se expressamente dispensado pelo interessado, contendo (a) nome do fundo e o número de seu registro no CNPJ, (b) nome, endereço e número de registro do ADMINISTRADOR no CNPJ, (c) nome do cotista, (d) saldo e valor das cotas no início e no final do período e a movimentação ocorrida ao longo do mesmo, (e) rentabilidade auferida entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato, (f) data de emissão do extrato da conta, e (g) telefone, correio eletrônico e endereço para correspondência do serviço de atendimento ao cotista; (ii) balancete, perfil mensal e demonstrativo da composição e diversificação da carteira contendo a identificação das operações, quantidade, valor e o percentual sobre o total da carteira. Referida divulgação

se dará no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, e poderá ser postergada por até 90 (noventa) dias, no que tange à abertura de posições ou operações em curso, caso tal divulgação no prazo regular possa prejudicar interesses do FUNDO;

III - Anualmente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social, demonstrações contábeis acompanhadas do parecer do auditor independente; e

IV - Até o último dia útil de fevereiro de cada ano, remeter aos cotistas dos fundos não destinados exclusivamente a investidores qualificados a demonstração de desempenho do FUNDO.

As informações especificadas no *caput* poderão ser encontradas no endereço eletrônico [www.gerafuturo.com.br](http://www.gerafuturo.com.br), bem como solicitadas por meio do Serviço de Atendimento ao Investidor.

Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, tal informação deve ser colocada à disposição dos cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações pelo ADMINISTRADOR aos prestadores de serviços do FUNDO, necessárias para a execução de suas atividades, bem aos órgãos reguladores, auto reguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

O serviço de atendimento ao cotista para esclarecimento de dúvidas e para recebimento de reclamações encontra-se abaixo definido:

#### **SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO INVESTIDOR (SAI):**

Tel: (21) 2169-9999 (11) 2137-8888 (51) 2121-9500

Fax: (21) 2169-9998 (11) 2137-8899 (51) 2121-9501

E-mail: [sai@gerafuturo.com.br](mailto:sai@gerafuturo.com.br)

Ouvidoria 0800 605 8888

#### **CAPÍTULO X - DA POLÍTICA DE VOTO**

O GESTOR deste FUNDO adere à política de exercício de direito de voto ("Política de Voto") preconizada pelos Fundos de Investimento, nos quais seus recursos são investidos.

#### **CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



**GERAÇÃO  
FUTURO**

PROSPECTO

**GERAÇÃO FUTURO DEBÊNTURES INCENTIVADAS CRÉDITO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO**

**CNPJ: 22.735.643/0001-16**

**Classificação CVM:** Fundo Multimercado

**Classificação ANBIMA:** Multimercado Multiestratégia

**Código ANBIMA:**

A carteira do FUNDO não está sujeita qualquer tributação.

Os rendimentos dos cotistas no FUNDO estão sujeitos ao Imposto de Renda Retido na fonte ("IRRF") em função do disposto no Artigo 3º da Lei 12.431/11.

Nos termos da Lei 12.431/11, os rendimentos auferidos pelos cotistas do FUNDO por ocasião do resgate ou da alienação de cotas estarão sujeitos as seguintes alíquotas:

I – 0% (zero por cento), quando:

- a. pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, que realizar operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, exceto em país que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento); e
- b. auferidos por pessoa física;

II - 15% (quinze por cento), quando se tratar de investidor pessoa jurídica.

Os cotistas dispostos na alínea "b" do Inciso I e no Inciso II sujeitam-se à incidência do imposto sobre renda exclusivamente na fonte (IRRF).

Não obstante os esforços do GESTOR, não há garantia de que o FUNDO receberá o tratamento tributário previsto na Lei 12.431/11.

Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico uma forma de correspondência válida, entre o ADMINISTRADOR e os cotistas, desde que haja anuência do cotista, inclusive para fins de envio de convocação de assembleia geral, divulgação de fato relevante e de informações do FUNDO.

O ADMINISTRADOR e/ou os demais prestadores de serviços do FUNDO poderão gravar toda e qualquer ligação telefônica mantida entre os mesmos e os cotistas do FUNDO, bem como utilizar referidas gravações para efeito de prova, em juízo ou fora dele, das instruções transmitidas e das demais informações nelas contidas.

Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia de qualquer outro, o mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao FUNDO ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento.